

TARPON INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 05.341.549/0001-63
NIRE 35.300.314.611

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Data, hora e local: 17 de novembro de 2011, às 8h, na sede social da Tarpon Investimentos S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, n.º 151, 23º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e presenças: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: José Carlos Reis de Magalhães Neto; Secretário: Bruno Gebara Stephano.

Ordem do dia: Deliberar sobre a (i) aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão; e (ii) alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Deliberações: Por unanimidade, o Conselho de Administração deliberou:

- (i) Nos termos do artigo 28, item (v) do Estatuto Social da Companhia, autorizar a Companhia a adquirir ações ordinárias de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução do capital social. Em observância ao disposto na Instrução CVM nº 10/80 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 10"), foi deliberado que:
 - a) O objetivo das aquisições é criar valor aos acionistas da Companhia, por meio da administração eficiente de sua estrutura de capital;
 - b) Na presente data, existem 21.708.737 (vinte e uma milhões, setecentas e oito mil, setecentas e trinta e sete) ações em circulação, conforme definição do artigo 5º da Instrução CVM nº 10. A quantidade de ações a ser adquirida é de até 10,00% desse total de ações em circulação, equivalente a 2.170.873 (dois milhões, cento e setenta mil, oitocentas e setenta e três) ações;
 - c) As aquisições de ações poderão ser realizadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&F BOVESPA") pelo prazo de até 365 dias a partir desta data, encerrando-se em 16 de novembro de 2012;
 - d) As corretoras autorizadas a intermediar as operações são (i) Agora CTVM S.A., com sede na Praia de Botafogo 300, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; (ii) CS Hedging-

Griffo CV S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre IV, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP; (iii) Itaú CV S/A, Rua Álvares Penteado, 218, São Paulo, SP; e (iv) Merrill Lynch S.A. CTVM, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 16º andar, São Paulo, SP; e

e) Caberá à Diretoria definir a conveniência e oportunidade de realizar as aquisições de ações, observados os termos ora aprovados pelo Conselho de Administração e os limites estabelecidos na Instrução CVM nº 10.

(ii) aprovar a alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, em forma de sumário. São Paulo, 17 de novembro de 2011. **Assinaturas: Mesa:** Presidente – José Carlos Reis de Magalhães Neto; Secretário – Bruno Gebara Stephano. **Conselheiros:** José Carlos Reis de Magalhães Neto, Fernando Shayer, Horácio Lafer Piva, Fabio Hering, Pedro de Andrade Faria, Eduardo Silveira Mufarej e Marcelo Guimarães Lopo Lima.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de novembro de 2011

Bruno Gebara Stephano
Secretário

Anexo I

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TARPON INVESTIMENTOS S.A.

Conforme deliberação do conselho de administração desta data, a Tarpon Investimentos S.A. ("Companhia") adota a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia ("Política de Negociação"), que se regerá pelas seguintes disposições.

1. Esta Política de Negociação estabelece determinadas regras que deverão ser observadas em qualquer negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados ("Valores Mobiliários") pela Companhia e suas controladas e sociedades sob controle comum ("Tarpon"), pelos seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, pelos membros do conselho de administração, da diretoria e dos comitês estatutários e pelos funcionários da Tarpon que aderirem a esta Política de Negociação ("Indivíduos Restritos").

2. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pela Tarpon e pelos Indivíduos Restritos, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITRs) e anuais (DFPs) da Companhia.

3. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pelos Indivíduos Restritos, nas seguintes hipóteses: (i) nas datas em que a Tarpon adquirir Valores Mobiliários, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, é vedado aos Indivíduos Restritos alienar valores Mobiliários; e (ii) nas datas em que a Companhia alienar Valores Mobiliários, é vedado aos Indivíduos Restritos adquirir Valores Mobiliários. A Companhia deverá informar previamente os Indivíduos Restritos acerca de tais datas.

4. É vedada a negociação com ações de emissão da Companhia pela Tarpon e pelos Indivíduos Restritos, salvo se forem realizadas por meio das seguintes sociedades corretoras: (i) Agora CTVM S.A., com sede na Praia de Botafogo 300, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; (ii) CS Hedging-Griffo CV S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre IV, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP; (iii) Itaú CV S/A, Rua Álvares Penteado, 218, São Paulo, SP; e (iv) Merrill Lynch S.A. CTVM, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 16º andar, São Paulo, SP. Esta vedação não se aplica aos conselheiros independentes da Companhia.

5. Durante os períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM 358 e nesta Política de Negociação, a Companhia autorizará as Corretoras Credenciadas a rejeitar ordens de negociação advindas da Tarpon e dos Indivíduos Restritos cobertos pela vedação de que trata o item 4.

6. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelos funcionários da Tarpon, não incluídos os Vice-Presidentes, salvo (a) no âmbito de qualquer programa de opções de compra de ações da Companhia ou (b) por meio do clube de investimento para aplicação por administradores, funcionários e parentes de administradores da Companhia, nos termos de seu regulamento.

7. As Pessoas Restritas deverão aderir a esta Política de Negociação por meio da assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo I.

8. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Negociação.

São Paulo, 17 de novembro de 2011